

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI Nº 027/2023

PROCESSO: 1000/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 027/2023

AUTOR: Vereador Wilson Carvalho.

ASSUNTO: “Declara de utilidade pública a ARACARNES – Associação dos Empresários do Comércio de Carnes do Tocantins no município de Araguaína.”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº027/2023, de autoria do nobre vereador Wilson Carvalho. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 1000/2023 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

2. PARECER:

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que: “A Associação é sem fins lucrativos e tem prestado relevantes serviços sociais à comunidade de Araguaína. Destaca-se que esta Associação vem realizando atividades de orientações procedimentais aos açougueiros, agricultores e comunidade em geral, para garantir a

Nº PROC.: 01000 - PL 027/2023 - AUTORIA: Ver. Wilson Carvalho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001250 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 98D475C92F9C3DD90B2B1AD6587EF0B8



melhoria na oferta e qualidade de vida dos consumidores, promover o combate ao consumo de carnes clandestinas, desenvolver pesquisas e tecnologias para padronização de carcaças, além de garantir um controle rigoroso na pesagem das carcaças e rastreabilidade da carne, buscando relacionar-se junto a todas as esferas governamentais e instituições privadas, com o fim específico de ter a melhoria na qualidade da carne. [...]"

Sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, esta comissão não vislumbra nenhum óbice à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de interesse local. Vejamos o que dispõe o art. 30, incisos I, II e da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“Art. 3º. São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

[...]

Art. 22. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: [...]

III - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

[...]

Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adapta-la à realidade do município;

[...].

Destarte, desde que apresentada toda a documentação exigida nos dispositivos contidos na Lei Estadual nº 287/1991), esta Comissão não vislumbra qualquer óbice ao regular trâmite do projeto em análise.

Logo, o projeto de lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o



que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e dos artigos 3º, inciso VI, artigo 22, inciso III, e artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína-TO.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI Nº 027/2023**, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 24 de abril de 2023.

Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB)
Presidente

Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PROS)
Relator

Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD)
Vice-Presidente

Ver. Terciliano Gomes (PSD)
Membro

Nº PROC.: 01000 - PL 027/2023 - AUTORIA: Ver. Wilson Carvalho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001250 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 98D475C92F9C3DD90B2B1AD6587EF0B8

